

**LEI MUNICIPAL Nº 4.479 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Manhuaçu/MG, para a XXXIVª Legislatura, ano 2025 a 2028, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para a XXXIVª Legislatura, mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos agentes políticos detentores de mandatos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipais são mantidos nos mesmos valores ao final da atual legislatura, admitida apenas a atualização do valor com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo, apurado pelo IBGE.

**Art. 3º.** O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir da próxima legislatura, a começar em 1º de janeiro de 2025, admitida apenas a atualização do valor com base em índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo, apurado pelo IBGE, a contar de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º.** Conforme legislação aplicável à espécie assegura-se aos agentes políticos de que trata esta Lei o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago conforme dispuser a legislação aplicável, bem como a concessão de férias anuais com adicional constitucional de 1/3, conforme a cada período consecutivo de 12 meses e à percepção de diárias, conforme legislação específica.

**Art. 5º.** Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 6º.** As despesas de que trata esta Lei não deverão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal referente ao total da despesa com pessoal e os da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu, 01 de Julho de 2024.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**